

## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1274, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PADRONIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao fornecimento gratuito de uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se uniforme escolar o vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar é de uso obrigatório e deverá ser adequado às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º A distribuição do uniforme escolar ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, contemplando as peças adequadas para as diferentes estações do ano, e ocorrerá na escola em que o aluno estiver regularmente matriculado.

Art. 3º O uniforme escolar fornecido anualmente pela Administração Municipal será composto por duas camisetas de manga curta, uma camiseta de manga longa, uma bermuda unissex, duas calças e uma jaqueta.

Art. 4º As escolas municipais deverão adotar o uso do uniforme padronizado e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações às condições climáticas e durabilidade.

Art. 5º Cada escola da Rede Municipal de Ensino de Tucunduva será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar pelos alunos.

Art. 6º Deverá ser utilizado o brasão oficial e ou a bandeira do Município de Tucunduva e a logomarca de cada escola.

Art. 7º Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, deverão os responsáveis legais, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 8º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.



## MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Art. 9º As situações não previstas nesta lei serão solucionadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 10 A primeira entrega dos uniformes escolares previstos nesta Lei ocorrerá no primeiro semestre do ano letivo de 2026.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0602 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECROS DO MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos do MDE

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo

Vínculo – 0500

Acesso - 0136

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0603 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

PROJETO/ATIVIDADE: 2023 – Manutenção da Educação Infantil

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo

Vínculo – 0500

Acesso - 0151

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

UNIDADE: 0605 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

PROJETO/ATIVIDADE: 2031 – Manutenção das Atividades do Salário Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo

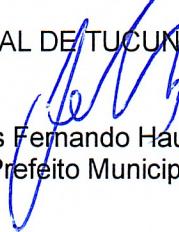
Vínculo – 0550

Acesso – 0172

Art. 12 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, naquilo que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

  
Jonas Fernando Häuschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Arthur Valmir Baú  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos